

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020
(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Apresentação: 14/08/2020 10:34 - Mesa

PDL n.371/2020

Susta os efeitos da Resolução nº 824, de 13 de agosto de 2020, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que altera o percentual de mistura obrigatória do biodiesel ao diesel A, no período entre os dias 01 de setembro e 31 de outubro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, os efeitos da Resolução nº 824, de 13 de agosto de 2020, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que altera o percentual de mistura obrigatória do biodiesel ao diesel A, no período entre os dias 01 de setembro e 31 de outubro de 2020.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do artigo 49 da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de “sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”¹. Esse é o caso da Resolução nº 824, de 13 de agosto de 2020, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que altera o percentual de mistura obrigatória do biodiesel ao diesel A, no período entre os dias 01 de setembro e 31 de outubro de 2020.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm



Recebemos com inegável contrariedade a notícia de que a Diretoria Colegiada da ANP, com a anuência do Ministério de Minas e Energia, no dia 13 de agosto de 2020, valendo-se da sua condição, por meio de um ato administrativo normativo, reduziu excepcional e temporariamente o percentual de mistura obrigatória do biodiesel ao óleo diesel dos atuais 12% para 10% no bimestre de setembro e outubro de 2020².

A decisão da Diretoria Colegiada da ANP em reduzir o percentual de mistura obrigatória do biodiesel ao óleo diesel para 10% no bimestre de setembro e outubro de 2020, vai no sentido contrário da política de ampliação do uso de biocombustíveis na matriz energética, além de afetar a previsibilidade e credibilidade trabalhada pelo setor de biodiesel no mercado de combustíveis.

Vale ressaltar que a classe rural também é afetada significativamente por essa Resolução, uma vez que os seus efeitos interferirão diretamente no preço e nos estoques de soja, provocando um desacerto muito preocupante nessa engrenagem econômica.

Todos os setores envolvidos vinham trabalhando de forma planejada e previsível, ou seja, com o aumento do percentual para 12% na mistura obrigatória desde o início do ano de 2020. Os reflexos negativos acertam em cheio os agricultores e a indústria de biodiesel, posto que cada ponto percentual de aumento na mistura obrigatória, representa uma demanda adicional de 700 milhões de litros de biodiesel por ano para a indústria do setor, enquanto para o produtor rural representa um aumento da demanda por soja processada de 2,5% a 3%, representando um volume de 3 milhões de toneladas de soja processada a mais por ano³.

Cada vez que há o aumento do percentual da mistura obrigatória de biodiesel ao óleo diesel, é mais um passo para a redução na importação de óleo diesel pelo Brasil, oportunizando uma melhora na balança comercial de combustíveis, e um crescimento da demanda interna por soja. Além disso, alavancar o biodiesel é contribuir para a melhoria do meio ambiente, geração de emprego e renda e redução da poluição.

Portanto, como é competência deste Congresso Nacional, conforme o inciso V, do artigo 49 da Constituição Federal, “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação

2 <http://www.anp.gov.br/noticias/5892-biodiesel-anp-reduz-temporariamente-a-mistura-e-retomara-leilao>

3 https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/economia/2019/10/710285-adocao-do-b12-ao-diesel-comeca-no-inicio-de-2020.html



legislativa", apresento este projeto de decreto legislativo para sustar os efeitos da Resolução nº 824, de 13 de agosto de 2020, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para o que conto com o apoio dos colegas Parlamentares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2020.

Deputado **JERÔNIMO GOERGEN**
Progressistas/RS

Documento eletrônico assinado por Jerônimo Goergen (PP/RS), através do ponto SDR_56505, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 6 3 2 3 8 1 8 0 0 *